



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.880, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza a vedação do uso e ocupação do solo da área do aterro sanitário localizado na estrada municipal SPV – 08 s/n km 5,0. pertencente ao Município de Castilho e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a restringir o uso do solo do aterro sanitário constante da matrícula nº 32.768 que compreende uma área de terras rurais, medindo 4,2070 ha, desmembrada de área maior, denominada Sítio São Paulo I, situada e localizada no município de Castilho, Comarca de Andradina-SP, com os seguintes limites e confrontações. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ARLM 3091, com coordenada N=7.687.446,96m e E=443.336,62m, deste segue confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Castilho, com azimute e distância de 96°49'52" 319,58 metros, até o vértice ARLM 3092, deste segue confrontando com a Estrada Municipal SPV-08, com azimute e distância de 183°58'18" e 105,94 metros, até o vértice M1, deste, segue confrontando com o Sítio São Paulo I – Área remanescente (matricula 25.783) m propriedade de Antônio Eduardo Toniello, Waldemar Toniello, Renato Toniello e José Pedro Toniello, com seguintes azimutes e distancias 276°25'18" e 465,43 metros, até o vértice M2; 59°00'05" e 117,94 metros, até o vértice ARLM 3091, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Fica vedado a instalação de qualquer construção ou empreendimento, seja ele público ou privado, como

loteamentos, parques industriais, praça, pois, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, essa área deve ser inutilizada, visto que, há potencialidade de risco de contaminação.

Art. 3º. Fica vedado, também, a entrada e permanência de pessoas não autorizadas no local, evitando, assim, o risco de contaminação.

Art. 4º. Fica vedado, ainda, a utilização desta área para quaisquer tipos de cultivo ou de criação de animais.

Art. 5º. Fica outorgado, como método de recuperação da área e com a necessária implantação e manutenção da cobertura vegetal com espécies gramíneas e o isolamento físico e visual da área do aterro com cercas vegetais e materiais, bem como fazer o aceiro da área quando for necessário.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.881, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2020, crédito adicional especial no valor de até R\$130.00,00 (cento e trinta mil reais), para fazer face às despesas com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 3 de 18

execução de reforma do prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Abastecimento e do Barracão do Produtor.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.882, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2020, crédito adicional especial no valor de até R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para fazer face às despesas com o Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Temporária, nos termos da Lei nº 2.858, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.883, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado dentro do orçamento corrente na unidade orçamentária 02.03.04 –CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, ficha orçamentária de categoria econômica com abertura de crédito especial por anulação parcial de verbas conforme abaixo descrito:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
02.03.04	CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08	Assistência Social
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente
08.243.0005	Gestão e Atendimento a Criança e ao Adolescente
08.243.0005.2051	Conselho da Criança e Adolescente
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$.150.000,00
0.01.110.000	Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 4 de 18

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$.50.000,00

0.01.110.000 Geral

Art. 2º. O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.884, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento do exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais) para fazer face às despesas com aquisição e registro de área de servidão de passagem para implantação de rede de coleta de águas pluviais, proveniente do futuro Conjunto Habitacional denominado “Newton Moreira de Carvalho”.

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto nos termos dos incisos I – Superávit Financeiro e III – Anulação

de dotações do orçamento vigente, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir as alterações pertinentes nos programas de trabalho de que trata esta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.885, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para reforma do prédio da Polícia Ambiental de Castilho e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2020, crédito adicional especial no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), para fazer face às despesas com a execução de reforma do prédio da Polícia Ambiental de Castilho.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 5 de 18

Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.886, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenção social no exercício de 2.020 à Sociedade Beneficente de Castilho, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e conceder no exercício de 2.020, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção social às organizações da sociedade civil, denominada Sociedade Beneficente de Castilho, no valor global de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); para a realização de despesas de custeio na área da saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde nacional, ação do CORONAVIRUS (COVID-19).

Art. 2º - A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do termo de colaboração ou de fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

Art. 3º - O valor da presente lei, ocorrerá por conta de anulação de dotações previstas no orçamento da Câmara Municipal de Castilho do exercício de 2020 aprovado pela Lei Municipal nº 2.847 de 26/11/2019, suplementadas por

decreto, até o valor total da autorização da concessão nos termos do art. 43, § 1º, incisos III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a promover as alterações necessárias a fim de incluir ou ajustar os valores e o programa, objetos desta Lei, no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 27 de abril de 2020.

APARECIDA FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA- Secretário de Administração

LEI Nº 2.887, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel urbano matriculado sob o nº48.128 no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Castilho, a saber:

“Um terreno urbano de forma irregular medindo 837,911 metros quadrados desmembrado de uma área maior, denominada ÁREA DESTINADA DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES, CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE CASTILHO – CIEEC, no distrito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 6 de 18

e município de Castilho, comarca de Andradina-SP, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco M-F, cravado na cerca de divisa com terras remanescentes do Município de Castilho (matrícula nº 36.611 – CRI Andradina/SP) distando 84,10 metros do marco M-18, localizado no alinhamento da Avenida Adnaldo Rodrigues de Medeiros (via de acesso da cidade de Castilho à Rodovia Marechal Rondon SP-300) e 182,264 do marco M-B, localizado no alinhamento da Rua José Luciano Pereira; daí segue com rumo verdadeiro 87°01'07" SE numa distância de 27,93 metros confrontando com área pertencente ao Município de Castilho (matrícula nº 36.610 área destinada do Centro Integrado de Educação e Cultura) até encontrar o marco M-G; daí segue com rumo verdadeiro de 07°34'08" NE numa distância de 30,00 metros confrontando com área remanescente do Município de Castilho (Área destinada ao Recinto de Exposições, Centro Integrado de Educação e Esportes de Castilho – CIEEC, matrícula nº 48128) até encontrar o marco M-D; daí segue com rumo verdadeiro de 87°01'07" NW numa distância de 27,93 metros confrontando com área pertencente ao Município de Castilho (matrícula nº 48129 destinada a implantação de comércio) até encontrar o marco M-E; daí segue com rumo verdadeiro de 07°34'08" SW numa distância de 30,00 metros confrontando com área pertencente ao Município de Castilho (matrícula nº 48130, destinada a implantação de comércio) até encontrar o marco M-F, ponto onde se iniciou esta descrição. Área objeto da matrícula nº48.128 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradina-SP."

Parágrafo Único: O imóvel descrito na matrícula nº48.128 – caput deste artigo – está avaliado em R\$83.791,10 (oitenta e três mil setecentos e noventa e um reais e dez centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.888, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de ruas no perímetro urbano com alteração de finalidade, para implantação da sede da Polícia Militar, e dá outras providências."

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de ruas no perímetro urbano de Castilho destinado a circulação de veículos para atender as necessidades dos empreendedores e alteração da finalidade para implantação da Sede da Polícia Militar do Estado de São Paulo no nosso Município, conforme descrição de limites e confrontações elaboradas pelo Departamento Municipal de Engenharia, a saber:

a) Inicia-se em um ponto situado e localizado na Avenida Adnaldo Rodrigues de Medeiros (via de acesso da cidade de Castilho à Rodovia Marechal Rondon SP-300) distando 169,31 metros da esquina com a Rua José Luciano Pereira, no distrito e município de Castilho, comarca de Andradina-SP, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-18, cravado na cerca de divisa com a Avenida Adnaldo Rodrigues de Medeiros (via de acesso da cidade de Castilho à Rodovia Marechal Rondon SP-300) distando 171,31 metros da esquina com a Rua José Luciano Pereira; daí segue com rumo verdadeiro de 71°49'15" SE numa distância de 84,00 metros, confrontando com imóvel pertencente ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 7 de 18

Município de Castilho (matrícula nº 48.130 destinada a implantação de comércio) até encontrar o marco M-A; daí segue com rumo verdadeiro de 24°13'00" SW numa distância de 12,00 metros confrontando com imóvel pertencente ao Município de Castilho (matrícula nº 36.610 destinada ao Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC) até encontrar o marco M-18B; daí segue com rumo verdadeiro de 71°49'51" NW numa distância de 84,01 metros, confrontando com imóvel pertencente ao Município de Castilho (área remanescente do Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC, matrícula nº 36.611) até encontrar o marco M-18F, oriundo da matrícula nº36.611 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradina/SP, perfazendo uma área de 1.002,439 metros quadrados;

b) Inicia-se no marco M-A, cravado na cerca de divisa com terras remanescentes do Município de Castilho (matrícula nº48.128 – CRI Andradina/SP), distando 84,00 metros do marco M-18, localizado no alinhamento da Avenida Adnaldo Rodrigues de Medeiros (via de acesso da cidade de Castilho à Rodovia Marechal Rondon SP-300; daí segue com o rumo magnético de 71°49'15" SE numa distância de 49,653 metros, confrontando com área pertencente ao Município de Castilho (matrícula nº 48128 – CRI Andradina/SP – destinada ao Recinto de Exposições, do CIEEC e outras repartições públicas municipais), até o marco M-18A; daí segue com rumo verdadeiro de 24°13'00" SW numa distância de 12,00 metros confrontando com área pertencente ao Município de Castilho (matrícula nº 48128 – CRI Andradina/SP – destinada ao Recinto de Exposições, do CIEEC e outras repartições públicas municipais) até encontrar o marco M-18C; daí segue com rumo verdadeiro de 71°49'15" NW numa distância de 49,653 metros confrontando com imóvel pertencente ao Município de Castilho (área remanescente do Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC, matrícula nº36.610 Comarca de Andradina/SP) até encontrar o marco M-18B; daí segue com rumo verdadeiro de 24°13'00" NE numa distância de 12,00 metros confrontando com imóvel pertencente ao Município de Castilho (matrícula nº 36611 – CRI da comarca de Andradina-SP – área destinada ao Centro Integrado de Educação e Cultura CIEC) até encontrar o ponto M-A, oriundo da matrícula nº36.610 do Cartório de Registro de

Imóveis da Comarca de Andradina, perfazendo uma área de 592,493m².

c) Inicia-se em um ponto situado no marco M-A, cravado na cerca de divisa com a Avenida Adnaldo Rodrigues de Medeiros (via de acesso da cidade de Castilho à Rodovia Marechal Rondon SP-300) distando 304,01 metros da esquina com a Rua José Luciano Pereira; daí segue com rumo verdadeiro de 04°39'08" SW numa distância de 4,95 metros confrontando com a Avenida Adnaldo Rodrigues de Medeiros (via de acesso da cidade de Castilho à Rodovia Marechal Rondon SP-300) até encontrar o marco M-17; daí segue com rumo verdadeiro de 07°34'08" SW numa distância de 7,05 metros confrontando com a Avenida Adnaldo Rodrigues de Medeiros (via de acesso da cidade de Castilho à Rodovia Marechal Rondon SP-300) até encontrar o marco M-B; daí segue com rumo verdadeiro de 87°01'07" SE numa distância de 112,03 metros confrontando com imóvel pertencente ao Município de Castilho (matrícula 48.129, área destinada a implantação de Comércio) até encontrar o marco M-C; daí segue com rumo verdadeiro de 07°34'08" SW numa distância de 110,70 metros confrontando com imóvel pertencente ao Município de Castilho (sendo que 80,70 metros confronta com a matrícula nº 48.129 e 30,00 metros confronta com área remanescente desmembrada de área maior da matrícula nº 48128) até encontrar o marco M-G; daí segue com rumo verdadeiro de 87°01'07" SE numa distância de 12,037 metros confrontando com imóvel pertencente ao Município de Castilho (matrícula 36.610, área destinada do Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC) até encontrar o marco M-H; daí segue com rumo verdadeiro de 073408 NE numa distância de 122,74 metros confrontando com imóvel pertencente ao Município de Castilho (área remanescente da matrícula nº 48128) até encontrar o marco M-I; daí segue com rumo verdadeiro de 87°01'07" NW numa distância de 112,03 metros confrontando com imóvel pertencente ao Município de Castilho (área remanescente da matrícula nº 48128) até encontrar o mesmo marca M-A, oriundo da matrícula nº 48.128 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradina, perfazendo uma área de 2.817,872m².

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art.40 e seguintes da Lei Federal nº4.320/64, no orçamento de 2020,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 8 de 18

crédito adicional especial no valor de até R\$900.000,00 (novecentos mil de reais), para fazer face às despesas com a implantação de infraestrutura nas vias públicas, descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias no exercício de 2020.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho, 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.889, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre o piso salarial dos professores municipais em atendimento ao piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a atualizar a referência salarial dos professores do quadro do magistério municipal sempre que o Piso Salarial Nacional

dos Professores for maior que o piso salarial municipal dos professores.

Parágrafo Único: Somente não será reajustado o salário dos professores quando a manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento for contrária, justificando que este aumento de despesa de pessoal não atende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.890, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para reforma do Ginásio Municipal de Esportes e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2020, crédito adicional suplementar no valor de até R\$.160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para fazer face às despesas com a execução de obras de reforma do Ginásio Municipal de Esportes.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 9 de 18

da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.891, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Pagamento do Vale Alimentação no período de Estado de Emergência, Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Não serão descontados os dias no Vale Alimentação que trata a Lei Municipal nº 2.782/2019 decorrente de afastamentos trabalho por motivo de saúde – Atestado Médico periciado e autorizado pela Médica do Trabalho devido ao Coronavírus (COVID-19), dentro do período em for decretado Estado de Emergência, Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19 no Município de Castilho.

Parágrafo Único: Não serão descontados os dias no Vale Alimentação os servidores afastados de suas atividades as servidoras gestantes e lactantes, os servidores com mais de 60 anos e os portadores de doenças crônicas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.892, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispões sobre a isenção da taxa de inscrição em Concurso Público e Processo Seletivo e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do valor total da taxa de inscrição os candidatos inscritos nos processos de Concurso Público e Processo Seletivo que comprovem pertencer a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional, declaradas hipossuficientes.

Art. 2º. O requerimento de isenção deve ser requerido e protocolado no Setor de Protocolo do Paço Municipal.

Parágrafo Único. Os comprovantes devem estar anexo ao requerimento e estar no seu original ou cópia autenticada em cartório;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 10 de 18

JORGE ABDO ABDALLA
Secretário de Administração

LEI Nº 2.893, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Institui o Auxílio-Transporte para unidades escolares da zona rural do município de Castilho/SP.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo municipal a conceder Auxílio-Transporte ao servidor público lotado na unidade escolar EMEIEF Maria Aparecida Buzachero Bandeira, localizada Assentamento Nossa Senhora Aparecida- Bairro Buriti e na unidade escolar EMEIEF Professora Maria Dauria Silva Oliveira localizada Km 667, localizada na Rodovia Marechal Rondon, ambas no município de Castilho/SP, a seguir especificados:

I - Titulares de emprego efetivo;

II - Titulares de emprego efetivo designado para Função Gratificada; e

III - Contratados por tempo determinado.

Art. 2º. Constitui o Auxílio-Transporte benefício pecuniário mensal, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores municipais no deslocamento “residência-trabalho” e “trabalho-residência”, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

Art. 3º. Nos casos de acumulação lícita de empregos ou funções em que o deslocamento para o local descrito no Artigo 1º ocorra “residência-trabalho” e “trabalho-residência” para o primeiro emprego e novamente para o segundo emprego “residência-trabalho” e “trabalho-residência”, será considerado 01(um) Auxílio-Transporte para cada emprego.

Parágrafo Único: Será devido 01(um) Auxílio-Transporte para os dois empregos lícitos, quando não for

necessário retornar à residência de um emprego para o outro.

Art. 4º. O Auxílio-Transporte será pago junto com o pagamento mensal no valor de R\$ 11,00(onze reais) por dia de efetivo trabalhado, comprovado pela mecanização do ponto eletrônico.

Parágrafo Único: A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto informará ao Departamento de Recursos Humanos até o 1º dia do mês subsequente os dias não trabalhados do servidor designado para função gratificada.

Art. 5º. Não será concedido Auxílio-Transporte ao servidor que:

I - Estiver em gozo de férias, licenças saúde, afastamento previdenciário, falta abonada, falta justificada, folga do trabalho, recesso escolar, entre outros motivos que o servidor não compareça ao trabalho;

II - Nos dias em que o servidor não mecanizar o ponto eletrônico, salvo o servidor designado para função gratificada;

III - Nos dias não for necessário o servidor se deslocar para as unidades escolares descritas no Artigo 1º; e

IV - Deslocar-se para unidade de trabalho por condução cedida pela municipalidade.

Art. 6º. Para fazer jus à concessão do Auxílio-Transporte, o servidor deve manifestar sua opção por escrito, em requerimento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, ao qual obrigatoriamente constará:

I - O endereço residencial do servidor, devidamente comprovado; e

II - O meio de transporte para o seu deslocamento “residência-trabalho” e “trabalho-residência”.

§ 1º. O requerimento deve ser protocolado o Setor de Protocolo do Paço Municipal, ao qual iniciará o pagamento da data posterior a data do protocolo.

§ 2º. O requerimento deve ser renovado pelo servidor sempre que ocorrerem alterações da unidade escolar de trabalho ou do endereço residencial, ao qual o Auxílio-Transporte será suspenso até a sua regularização.

§ 3º. O servidor assume total responsabilidade pelas informações constantes no requerimento do Auxílio-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 11 de 18

Transporte, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis na espécie.

Art. 7º. O pagamento indevido do Auxílio-Transporte caracteriza falta grave, sujeitando o servidor às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único- Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 8º. A concessão do Auxílio-Transporte cessará:

I - Por expressa desistência do servidor;

II - Por alteração da lotação da unidade escolar diferente da constante no Artigo 1º desta Lei;

III - Pela demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor do quadro de servidor público municipal;

IV - Pela cassação do benefício, quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor.

Art. 9º. O Auxílio-Transporte instituído por esta lei:

I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - Não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias, ou qualquer outra base de cálculo;

IV - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e

V - Não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 10. As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.894, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a instituição da Brigada Municipal de Combate a Incêndios em área vegetal no município de Castilho e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Brigada Municipal de Combate a Incêndio fica criada em atendimento às diretrizes do Programa Estadual Município Verde Azul, em razão da Diretiva Qualidade do Ar, tendo a finalidade precípua de zelar pelo patrimônio humano e físico, atuando em apoio ao Corpo de Bombeiro na prevenção e combate de sinistros em áreas vegetais, ficando vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Mútua com a Polícia Militar do Estado de São Paulo por meio do Corpo de Bombeiros Militar, para que esta instituição possa treinar os Brigadistas Municipais.

Art. 3º. Para execução do Convênio de Cooperação Mútua caberá ao Município:

I. Consignar dotação orçamentária anual para cobrir despesas com material didático, cursos de capacitação e aprimoramento e outros eventos afins;

II. Provisionar, mensalmente, a Brigada Municipal de Combate a Incêndio dos recursos financeiros previstos nesta Lei;

III. Provisionar equipamentos de combate a incêndio, catástrofes naturais e provocadas por terceiros de má-fé; e salvaguarda da vida, no município de Castilho/SP.

IV. Realizar outras atividades afins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 12 de 18

Art. 4º. Nos Convênios de Cooperação Mútua com a Polícia Militar deverá ser observado os termos de parceria para formação da Brigada Municipal pelo Corpo de Bombeiro Militar, resguardando à Secretaria de Agricultura e Abastecimento o estabelecimento de convênios e parcerias de interesse do município na prevenção contra incêndios e catástrofes diversas.

Art. 5º. A Brigada Municipal de Combate a Incêndios em Área Vegetal será constituída por até 10(dez) servidores municipais do quadro efetivo, de forma voluntária, designados pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de portaria, sob a liderança de um Chefe de Brigada.

Parágrafo Único – Entre os servidores nomeados para Brigada Municipal de Combate a Incêndios, é obrigatório um dos servidores possuir a CNH de categoria “C” ou superior.

Art. 6º. O servidor que desejar participar da Brigada Municipal de Combate a Incêndio deverá entrar com requerimento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, direcionado a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§1º. Será considerado habilitado o servidor que for aprovado mediante avaliação técnica a ser efetuada pelo Corpo de Bombeiros.

§2º. O Brigadista é obrigado a participar de todos os cursos oferecidos referente a sua atuação, sob pena de ser excluído Brigada Municipal de Combate a Incêndio.

a) Será igualmente excluído da Brigada Municipal de Combate a Incêndio o servidor que em nenhuma operação participou durante o ano vigente ou não participam dos cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem.

§3º. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a lista dos nomes dos servidores ao qual nomeará dentre os nomes os membros da Brigada Municipal de Combate a Incêndio e o Chefe da Brigada.

§4º. Todos documentos (requerimento, comprovante do curso de combate a incêndio e portaria nomeando a Brigada) serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para arquivamento nos seus respectivos prontuários.

Art. 7º. O Brigadista será responsável pelo cuidado e zelo do uniforme e EPI – Equipamento de Proteção Individual que utiliza.

§1º. O Brigadista deve comparecer uniformizado quando for apagar o incêndio, para que o mesmo seja identificado no local.

§2º. O Brigadista deve devolver o EPI - Equipamento de Proteção Individual e uniforme de sua responsabilidade quando for destituído da Brigada Municipal de Combate a Incêndio.

§3º. O Brigadista fica proibido de utilizar o uniforme e EPI – Equipamento de Proteção Individual das suas atribuições como Brigadista.

Art. 8º. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento fica responsável por acompanhar os servidores membros da Brigada Municipal de Combate a Incêndio desde sua constituição, treinamento, formação pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e a sua manutenção, em especial fica responsável por:

- I. Proporcionar treinamento a Brigada em teoria e prática de incêndio, bem como exercícios simulados;
- II. Proporcionar treinamento a Brigada em teoria e prática de primeiros socorros;
- III. Comprar, entregar, controlar e dar treinamento referente a EPI – Equipamento de Proteção Individual e uniforme;
- IV. Disponibilizar caminhão pipa para dar o primeiro atendimento na ocorrência, bem como outro tipo que os brigadistas possam se locomover para o atendimento;
- V. Fazer cumprir as atribuições e os procedimentos básicos e complementares de incêndio;
- VI. Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII. Garantir a reciclagem do treinamento da Brigada de Incêndio;
- VIII. Monitorar e analisar criticamente o funcionamento da Brigada de Incêndio;

Art. 9º. O servidor Brigadista Municipal será dispensado do trabalho nos dias/período em que estiver atuando contra incêndios ou treinamento, para execução das atividades atribuídas, sem prejuízo de seus vencimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 13 de 18

e da frequência.

§1º. O responsável pelo servidor brigadista deve justificar o ponto quando necessário no sistema eRH.

§2º. O horário trabalhando como Brigadista é considerado como de interesse público e não está ligado ao contrato com a prefeitura, ao qual esse trabalho será considerado como Voluntário.

Art. 10. As atividades dos membros da Brigada serão consideradas de grande relevância pública, ao qual receberão quando investido em cargo público municipal, uma gratificação mensal no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) enquanto perdurar a designação.

§1º. Não será devida a gratificação quando o servidor estiver afastado por qualquer motivo;

§2º. Valor da gratificação não faz incidência para quaisquer outros provimentos;

Art. 11. A Brigada contra Incêndio contará com a assessoria técnica permanente do 20º Grupamento de Incêndio de Andradina, do Serviço de Segurança do Trabalho, do Serviço Médico do Servidor e, em caso de incêndio, com o apoio de todos os servidores que tenham o dever profissional ou funcional de zelar pela saúde e segurança.

Art. 12. Será definido em decreto regulamentador:

§1º. As atribuições e responsabilidades da Brigada Municipal;

§2º. Sistema de revezamento da Brigada Municipal;

§3º. O Chefe da Brigada informará ao Departamento de Recursos Humanos quais brigadistas fará jus a gratificação mensal.

Art. 13. O Chefe do Executivo municipal pode a qualquer momento nomear e exonerar membros da Brigada Municipal de Combate a Incêndio.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 15. A presente lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente a Lei Municipal nº 2.324 de 31 de julho de 2013.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.895, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de RGA - Reposição Geral Anual aos servidores municipais e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição geral salarial aos servidores municipais, a partir de 1º de abril de 2020, em percentual equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento).

Parágrafo Único. A revisão prevista no caput deste artigo será extensiva aos pensionistas e inativos que percebem proventos dos cofres municipais, aos conselheiros tutelares conforme artigo 2º da Lei nº 2.260/2013, e para funções gratificadas nas mesmas proporções, obedecendo-se aos critérios nele estabelecidos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações de pessoal e encargos sociais, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às adequações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 14 de 18

necessárias decorrentes desta Lei.

Art. 4º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.896, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Institui o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador aos Servidores da Prefeitura do Município de Castilho-SP, e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Programa de Alimentação aos Servidores da Prefeitura do Município de Castilho, que consiste na distribuição de Vale-Alimentação com registro no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, com a concessão aos servidores municipais no valor mensal equivalente de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Art. 2º. Faz jus à concessão do Vale-Alimentação o servidor municipal que satisfaça às seguintes condições:

I - esteja no efetivo exercício do cargo, emprego ou

função pública;

II - esteja em gozo regular de férias;

III - esteja em gozo de abonada instituída pelo art. 15 da Lei Complementar nº 001, de 24 de janeiro de 2001;

IV - esteja em licença maternidade ou paternidade;

V - esteja em gozo de abonada instituída pela Lei nº 2.296, de 31 de maio de 2013;

VI - esteja o servidor lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no período de recesso escolar;

VII - esteja o servidor convocado, legalmente, a serviço da Justiça;

VIII - esteja o servidor afastado por nojo ou gala, conforme preconiza a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

IX - esteja afastado nos primeiros 15 (quinze) dias por motivo da doença grave denominada neoplasia maligna (câncer); e

X - esteja afastado do trabalho junto a Previdência Social devido as patologias contidas no Artigo 1º da Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998 de 23 de agosto de 2001, mediante requerimento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, devidamente comprovado por laudo médico, ratificado pela perícia médica do trabalho municipal.

Art. 3º. Do valor de que se trata a artigo 1º serão deduzidos R\$ 21,33(cinte e um reais e trinta e três centavos) por dia não trabalhado ou por sua metade.

Parágrafo Único. Serão descontados no mesmo valor do caput as faltas injustificadas incluindo-se os feriados e descansos semanais remunerado não pagos.

Art. 4º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, empregos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez para cada servidor para o contrato mais antigo.

Art. 5º. O Vale-Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorporará, para quaisquer efeitos aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 15 de 18

de outra vantagem pecuniária, e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou Previdenciária.

Art. 6º. O Vale-Alimentação será concedido exclusivamente mediante o fornecimento de cartão magnético com fim à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais credenciados pela empresa mantenedora do cartão magnético.

Art. 7º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações de auxílio alimentação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às adequações necessárias decorrentes desta Lei.

Art. 8º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 9º. Fica excluído os agentes políticos do benefício desta lei, ocupantes do cargo de secretário, pela sua característica jurídica.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.782/2019 e Lei nº 2.843/2019.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.897, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castilho)

“Dispõe sobre revisão geral anual salarial dos servidores da Câmara Municipal de Castilho e dá outras providências”.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os salários dos servidores da Câmara Municipal de Castilho ficam atualizados em percentual de 3,30% (três virgula trinta por cento), a partir de 1º de abril de 2020.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Fica autorizado a inclusão do programa de reajuste estabelecido na presente Lei, no Plano Plurianual-PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 16 de 18

LEI Nº 2.898, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castilho)

“Dispõe sobre reajuste do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Castilho e dá outras providências”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor mensal do Vale Alimentação, do Programa de Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Castilho, estabelecido no caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.842/2008, fica reajustado para R\$ 700,00 (setecentos reais), a partir de 1º de abril de 2020.

Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.842/2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Fica autorizado a inclusão do programa de reajuste estabelecido na presente Lei, no Plano Plurianual-PPA e na Lei da Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.143, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a criação de função gratificada de Secretário Adjunto da Secretária de Saúde e Vigilância Epidemiológica e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017, em seu artigo 1º, estabelece que a função gratificada foi criada para atender o preenchimento de atribuições de chefia, assessoramento e direção dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Castilho.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Secretário Adjunto da Secretária de Saúde e Vigilância Epidemiológica em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 2680, de 14 de julho de 2017, tem as seguintes características a saber:

Enquadramento : Item III do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017

Valor : R\$ 3.112,50

Lotação : Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica

Requisito : Ensino Superior

Atribuições:

I. Assistir diretamente o Secretário Municipal de Saúde no desempenho de suas atribuições, realizando a integração política e administrativa dos representantes das diversas áreas e níveis da Secretaria e substituindo-o nos seus afastamentos.

II. Planejar, implantar, executar e controlar as atividades relacionadas à administração da saúde em geral, tecnologia, modernização e controle interno e ouvidoria.

III. Acompanhar e apoiar as atividades relacionadas ao atendimento das necessidades, encaminhando suas demandas aos setores competentes, com o objetivo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 17 de 18

assegurar resposta ao mesmo.

IV. Apoiar a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, garantindo infraestrutura para seu adequado funcionamento.

V. Receber, analisar e encaminhar as demandas dos cidadãos, representações sociais e governamentais em geral.

VI. Executar trabalhos específicos que lhe sejam destinados pelo Secretário Municipal de Saúde e acompanhar o cumprimento de tarefas especiais determinadas aos membros de sua equipe.

VII. Zelar, em conjunto com a Assessoria Jurídica, pela legalidade e legitimidade dos atos da Secretaria Municipal de Saúde.

VIII. Representar a Secretaria Municipal de Saúde, por delegação do Secretário.

IX. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 2º. A partir desta nomeação, o servidor público municipal passará à condição de igualdade com o funcionário de cargo em comissão, devendo o tempo e serviços estar à disposição da municipalidade, isento de marcação de ponto.

Art. 3º. O servidor público municipal nomeado para o exercício da função gratificada poderá ser destituído da sua função e retornar ao seu emprego efetivo a qualquer momento, por determinação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 6.144, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre criação de função gratificada de Diretor de Enfermagem e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017, em seu artigo 1º, estabelece que a função gratificada foi criada para atender o preenchimento de atribuições de chefia, assessoramento e direção dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Castilho.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Diretor de Enfermagem em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017, tem as seguintes características a saber:

Enquadramento : Item VIII do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2680, de 14 de julho de 2017

Valor : R\$ 6.225,00

Lotação : Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica

Requisito : Ensino Superior

Atribuições:

I. Desenvolver ações que facilitem a integração entre os profissionais de enfermagem;

II. Favorecer a integração entre a Unidade de Saúde e o Conselho Regional de Enfermagem;

III. Assegurar que as ações de enfermagem ocorram de acordo com o código de ética de enfermagem e LEP 7498/86;

IV. Acompanhar a implementação de Protocolos e Rotinas Assistenciais de enfermagem elaborados pela Secretaria Municipal Da Saúde;

V. Manter atualizada junto ao COREN-SP a relação de profissionais de enfermagem que atuam nas unidades de saúde;

VI. Viabilizar aos profissionais de enfermagem treinamentos sistematizados, propiciando um melhor desenvolvimento de suas atividades;

VII. Enviar a cópia de visita fiscalizatória do COREN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 18 de 18

às devidas instâncias responsáveis pelo serviço de enfermagem na Atenção Básica;

VIII. Implementar o modelo de atenção à saúde em consonância com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização;

IX. Coordenar ações e serviços advindos da atenção primária de saúde e das ações programáticas estratégicas;

X. Implantar estratégias e ações de atenção à saúde para grupos prioritários da população, apontados no Plano Municipal de Saúde e Planejamento Estratégico;

XI. Participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução;

XII. Coordenar a execução das ações de promoção, prevenção e/ou dar seguimento às de recuperação e reabilitação da saúde para a população de Castilho, de acordo com as competências assumidas junto às instâncias de pactuação;

XIII. Coordenar o planejamento, execução e controle dos programas estratégicos da SMS;

XIV. Coordenar o planejamento, execução e controle da estratégia da saúde na família como eixo norteador da política municipal de saúde;

XV. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 2º. A partir desta nomeação, o servidor público municipal passará à condição de igualdade com o funcionário de cargo em comissão, devendo o tempo e serviços estar à disposição da municipalidade, isento de marcação de ponto.

Art. 3º. O servidor público municipal nomeado para o exercício da função gratificada poderá ser destituído da sua função e retornar ao seu emprego efetivo a qualquer momento, por determinação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 27 de abril de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGEABDO ABDALLA - Secretário de Administração